

**PROJETO DE LEI N.º 26/2013**

*“Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio de avaliação de emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal de Bálsamo”*

*A Srta. **Elizandra Catia Lorijola Melato**, Prefeita do Município de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais*

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bálsamo semestralmente passarão por avaliação ambiental.

**Art. 2º** - O previsto no artigo 1º aplica-se também a veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - A avaliação ambiental de que trata o artigo 1º será realizada mediante o uso da Escala Ringelmann, opacímetro ou equipamento/técnica regulamentada na Legislação Ambiental específica.

**Art. 4º** - Para fins desta lei e sua adequação e aplicação, são adotadas as seguintes definições:

**I** – OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;

**II** – ESCALA RINGELMANN: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta;

**§ 1º** - No caso do opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz, a qual é captada pela sonda e levada a câmara de medição onde existem um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e assim medida a opacidade.

**§ 2º** - A Escala Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza ao preto.

**I** – onde o setor de cinza mais claro representa 20% (vinte por cento) de opacidade ou grau 01 (um) da Escala.

**II** – a segunda com cinza pouco mais escuro representa 40% (quarenta por cento) de opacidade ou grau 02 (dois) da Escala.

**III** – e assim sucessivamente até o preto representa 100% (cem por cento) de opacidade ou grau 05 (cinco) da Escala.

**Art. 5º** - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas constando as respectivas placas realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

**Art. 7º** - Fica criado o “Selo Veículo Inspeccionado”

**Parágrafo Único** – O “Selo Veículo Inspeccionado” será fixado em local visível do veículo indicando a conformidade ambiental e o semestre da última avaliação .

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales,**  
**26 de agosto de 2013.**

*Elizandra Catia Lorijola Melato*  
*Prefeita Municipal*